

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2903 de 04 de outubro de 2005**

*Autoria: Poder executivo.*

*“Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.445, de 1º de abril de 2002, na forma que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.445, de 1º de abril de 2002, fica alterada como segue:

I – Os artigos 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A contribuição mensal dos segurados, para manutenção do regime da previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento).”*

*“Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados, será de 11% (onze por cento).”*

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2005, devendo o valor retroativo acumulado ser descontado do servidor em parcelas não superiores a 1% (um por cento), dos seus proventos.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 04 dias do Mês de outubro de 2005.



**NELSON MEIRELES** – Presidente



**AGOSTINHO LEITE** – 1º Secretário

**GASTÃO DE ARAÚJO LEITE** – 2º Secretário